

Prefeitura e Saesa tem Programas de Parcelamentos de Débitos

Contribuintes de São Caetano do Sul já podem regularizar débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários

Foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico as leis nº 6.281 e 6.282 na última sexta-feira (26), que instituem, respectivamente, os Programas de Parcelamentos de Débitos do Saesa e da Prefeitura de São Caetano, visando promover a regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa.

Ambas as leis entraram em vigor no dia da publicação, e terão vigência de 90 dias.

Página 3

Prefeitura de São Caetano e Saesa tem Programas de Parcelamentos de Débitos

Quem está em dívida com a Prefeitura e com o Saesa (Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental) de São Caetano do Sul tem, agora, uma ótima oportunidade de ficar com as contas em dia. Foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico as leis nº 6.281 e 6.282 na última sexta-feira (26), que instituem, respectivamente, os Programas de Parcelamentos de Débitos do Saesa e da Prefeitura, visando promover a regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa.

Ambas as leis entraram em vigor dia 26 de setembro, e terão vigência de 90 dias.

PPD/2025

No PPD/2025, da Prefeitura, podem ser parcelados débitos de ISS (Imposto Sobre Serviços), IPTU, ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e ISS da construção civil, além de multas e taxas (exceto multas de trânsito).

O programa estabelece que os pagamentos possam ser realizados à vista ou parcelados em até 36 vezes. Quanto menor o número de parcelas, maior o desconto sobre os juros e

multas moratórias, chegando em até 100%.

I. em parcela única à vista, com exclusão de 100% dos juros e multa moratória;

II. em até seis parcelas, com desconto de 95% dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 200,00

III. em até 12 parcelas, com desconto de 90% dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 200,00

IV. em até 18 parcelas, com desconto de 85% dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00;

V. em até 24 parcelas, com desconto de 80% dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00;

VI. em até 30 parcelas, com desconto de 75% dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00;

VII. em até 36 parcelas com desconto de 70% dos juros e multa moratória desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00;

VIII. para valores do débito principal acima de R\$ 100 mil

não considerando os juros, multa moratória e honorários advocatícios, em até 24 parcelas, com desconto de 100% dos juros e multa moratória;

IX. para as instituições de ensino, exclusivamente para débitos de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não considerando os juros, multa moratória, em até 36 parcelas, com desconto de 100% dos juros e multa moratória, sendo que a parcela mínima não seja inferior a R\$ 1.000,00.

SAESA

O contribuinte que participar do Programa de Parcelamento de Débitos do Saesa poderá quitar débitos de água e esgoto ou de taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos.

O pagamento poderá ser feito à vista, com exclusão de 100% dos juros, ou parcelado em até 60 parcelas, com descontos que vão de 80% a 20%, dependendo do número de parcelas.

Para mais informações, basta acessar o Diário Oficial Eletrônico, pelo link: <https://diariooficial.saocaetanodosul.sp.gov.br/download/VisualizadorDocumento.aspx?docID=2359>

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Imprensa ABC - SP

Seção: Política Página: Capa + página 3